



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

LEI Nº 4.164 /2016.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Vitória de Santo Antão, no uso de suas atribuições legais, considerando a Sanção Tácita, pelo Poder Executivo Municipal e o decurso de prazo para publicação, faz saber que este Legislativo de acordo com o que determina o Artigo 34, Parágrafo 3º da Lei Orgânica do nosso Município, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Vitória de Santo Antão - PE, na forma constitucionalmente prevista, serão estabelecidos nos moldes tratados na presente Lei.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) mensais, o subsídio do Vice-prefeito do Município de Vitória de Santo Antão para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2017 a 31.12.2020.

Art. 4º - O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição, a partir da data da posse no cargo.



III CÂMARA MUNICIPAL DA III
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 5º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-prefeito receberão integralmente os seus subsídios.

§ 1º - Estando o Prefeito ou o Vice-prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 2016.


Amaro Nogueira Alves
Presidente